



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 028/93

De 05 de Maio de 1.993.

"Dispõe sobre a criação do sistema de hortas e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia-Mt, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pontal do Araguaia-Mt, o sistema de hortas que obedecerá o seguinte critério:

I- A horta será implantada em no mínimo 1/3 da área equivalente ao quintal do proprietário interessado no cultivo de hortaliças.

II - Os terrenos baldios poderão ser transformados em hortas, desde que seus proprietários os cedam a título de empréstimo ou em parceria.

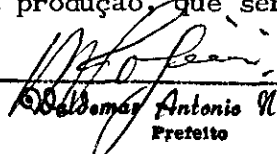
Art. 2º - A Prefeitura Municipal concederá descontos especiais no pagamento do IPTU aos proprietários que plântarem e/ou autorizarem o cultivo de hortaliças, na seguinte proporção:

30% sobre o valor do IPTU aos proprietários dos terrenos que cultivarem hortaliças em no mínimo 1/3 do quintal.

50% sobre o valor do IPTU aos proprietários de terrenos não edificados que cultivarem ou autorizarem o cultivo de hortaliças. (Veta do Art. 2º ver anexo justificativa).

Art. 3º - A Secretaria de Meio Ambiente firmará convênio com o SENAR e a EMPAER-MT, visando oferecer assistência técnica, bem como fornecimento de insumes e semente aos interessados na implantação do sistema de hortas.

Art. 4º - Os gastos, por parte da Prefeitura, com a aquisição de materiais e mão de obras, serão ressarcidos com o fornecimento à Secretaria de Educação e Cultura em até 20% da produção, que será destinada à me renda escolar da rede municipal.


Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 028/93

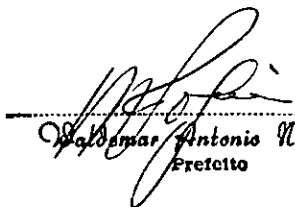
De 05 de Maio de 1.993.

§ Único - Os materiais referidos neste artigo são:

- Esterco, tela, arame e madeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia- Mt., 05 de Maio de 1.993.


Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 028/93

De 05 de Maio de 1.993.

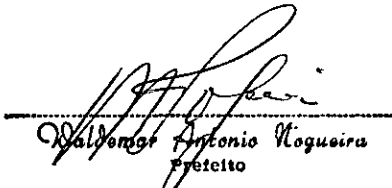
Vetado o Art. 2º

Justificativa do Veto

O referido veto se deu em função do parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, o qual invocou o artigo 195, § Único e inciso I, da Constituição Estadual.

Assim, entendemos que tal matéria é, realmente, de alto valor social, no entanto, não poderíamos contrariar o disposto legal.

Atenciosamente


Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito